Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo nº 429
Em 28/06/2002
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

LEI DE Nº 648/2002.

Certifico que a Lei nº 648/2002 foi publicado nesta data, c/ fixação no Mural de Editais
Em 28 / Junho / 2002
José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de horários para o transporte coletivo intermunicipal que presta serviço à população muritibana e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fdaz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele foi sancionada a seguinte Lei:

Art.1° - Ficam as empresas de transporte coletivo intermunicipal, que prestam serviço à população muritibana, em território Municipal de Muritiba, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários transporte para a Capital do Estado e desta para Muritiba em horários diários com intervalo máximo entre um e outro não superior a uma hora, sempre a partir das 04:00 horas da manhã até as 20:00 horas.

Art.2° - O Município de Muritiba aplicará multa à empresa que violar a disposição do artigo anterior, no valor que poderá oscilar entre o mínimo de 10(dez) e o máximo de 100(cem) salários mínimos, progressivamente, de acordo com o quantitativo de reincidência.

Art 3° - As empresas de transporte coletivo terão o prazo de 60(sessenta) dias para se ajustarem aos mandamentos desta Lei, a contar da publicação de sua regulamentação por parte do Poder Executivo.

Art.4° - O executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início de sua vigência.

Art.5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA-ESTADO DA BAHIA, 28 de junho de 2002.

EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal.

SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário de Administração

Certifico que a Lei n° 648/2002 foi publicado nesta data, c/ fixação no Mural de Editais
Em 28 / junho / 2002
José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social

Autor do Projeto de Lei do Vereador Dr José Carlos Brandão

Rua Dr. Pedro Cortes s/n – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 424-2811